



Prefeitura Municipal de Mallet

www.mallet.pr.gov.br
mallet@mallet.pr.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

1

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS

Nº 038/2025



I - OBJETO:

- 1.1. Contratação de empresa especializada para prestar o serviço de postagens para o uso em todos os Setores da Administração Pública Municipal do município de Mallet/PR.

II - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

- 2.1. A presente inexigibilidade de Licitação tem o intuito de contratar serviço de envios e entrega de correspondência a toda estrutura administrativa da Prefeitura Municipal e seus departamentos, tem sua justificativa pautada na continuidade do serviço, seja pela característica, seja pela necessidade, como destaca o Acórdão 132/2008 do TCU, a saber:

"29. Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional." (TCU. Acórdão nº 132/2008 - Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008.)"

- 2.2. Ainda, segundo o entendimento da AGU através da Orientação Normativa Interna CJU/SP Nº 17, a presente contratação deve ser feita com base no art. 25, caput, da Lei de Licitação.
- 2.3. Desta forma, em atenta análise da quantidade demandada pela Administração Municipal, verificamos que a estimativa prevista para 60 (sessenta) meses, quantidade somente para o necessário com as postagens de correspondências dos diversos setores da Administração, bem como do envio dos carnês de IPTU via postal.
- 2.4. Além disso, repisando a natureza continuada desta prestação de serviços, surge a necessidade de contratação por prazo superior ao exercício financeiro, o que em nada oneraria o ente público, muito pelo contrário, favoreceria a economia em escala. Os serviços da contratação são utilizados para realizar a expedição de documentos originários das unidades administrativas da sede para o todo o país e vice-versa. Desta forma, sobrepujadas razões de interesse público, enquadrando na categoria de natureza continuada, tendo em vista que sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades desta Administração, reiteramos o pedido de inexigibilidade de licitação, conforme disposto no Art. 74, da Lei nº 14.133/202.

III - RAZÃO DA ESCOLHA DA PROPONENTE:

- 3.1. A proponente escolhida foi **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, CNPJ: 34.028.316/4507-37**, a ECT detém o monopólio, no Brasil, na prestação dos serviços postais e telemáticos, nos termos do art. 21, inciso X e art. 175 ambos da Constituição Federal de 1988, bem como da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978 e do Decreto nº 8.016, de 17 de maio de 2013. Para assegurar maior eficiência, um dos princípios de Administração Pública previstos no artigo 37 da Constituição Federal,



Prefeitura Municipal de Mallet

www.mallet.pr.gov.br
mallet@mallet.pr.gov.br

a contratação da ECT mostra-se adequada a suprir as necessidades desta Administração.

IV – DO PREÇO:

- 4.1. Pelo objeto, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.

V – PRAZO DE VIGÊNCIA:

- 5.1. A vigência desta Inexigibilidade de Licitação iniciar-se-á na data da publicação de sua ratificação e terá seu término **60 (sessenta) meses** após.
- 5.2. Importante ressaltar, que com fundamento no art. 95 da Lei nº 14.133/2021, o contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil. Assim, vimos juntar anexo o "Contrato múltiplo de prestação de serviços e venda de produtos – SEI/CORREIOS – 56963246 – Contrato Múltiplo – OP 14133 Dispensa" pelo qual a Administração Municipal já aderiu a prestação de serviços a ser realizada pela contratada, sendo tal documento instrumento hábil a substituir o contrato a ser realizada neste processo, pois possui todos os requisitos legais, bem como está assinado pelas partes contratantes.

VI – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 6.1. As despesas decorrentes do presente processo de Inexigibilidade de Licitação serão pagas através da seguinte dotação orçamentária:

Desp. 28 – MANUT. UNIDADE ADMINISTRATIVA – SEC. ADMINISTRAÇÃO –
02.002.04.122.0003.2.004.3.3.90.39.1000

VII – DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

- 7.1. Para se habilitar no presente processo a CONTRATADA apresentou os seguintes documentos:

- a) **ESTATUTO SOCIAL.**
- b) **COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CNPJ.**
- c) **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS FEDERAIS**, dentro do prazo de validade.
- d) **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS ESTADUAIS**, dentro do prazo de validade.
- e) **CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS**, dentro do prazo de validade.
- f) **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**, dentro do prazo de validade.
- g) **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**, dentro do prazo de validade.

Fone/Fax (42) 3542-1204
Rua Major Estevão, 180

Fone (42) 3542-1205
84570-000
Estado do Paraná

CNPJ 75.654.566/0001-36
Mallet - Paraná



h) **CONSULTA CONSOLIDADA DE PESSOA JURÍDICA**, emitida pelo TCU.

i) **CONSULTA DE IMPEDIDOS DE LICITAR**, junto ao TCE/PR.

VIII - DAS SANÇÕES:

8.1. O inadimplemento dos prazos e condições deste Edital sujeitará a licitante às sanções administrativas previstas no Título IV do Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021.

IX - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

9.1. A presente Inexigibilidade de Licitação encontra amparo legal no art. 74, caput da Lei Federal nº 14.133/2021.

X - DA RESCISÃO:

10.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso da alteração dos contratos prevista no art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

XI - DA ASSINATURA DO CONTRATO

- 11.1. Publicado a Ratificação da Inexigibilidade de Licitação, a vencedora está convocada para a assinatura do Contrato, devendo fazê-la no prazo máximo de 02(dois) dias úteis, sob pena de perda do direito à Contratação.
- 11.2. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
- 11.3. Coletadas as assinaturas necessárias, será publicado Extrato de Contrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mallet/PR.

XII - DAS CLÁUSULAS ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO:

12.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto



Prefeitura Municipal de Mallet

www.mallet.pr.gov.br
mallet@mallet.pr.gov.br

deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

XIII – DO FORO

- 13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Mallet/PR, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja.

Prefeitura Municipal de Mallet, 09 de maio de 2025.

PEDRO KOWALCZYK
Prefeito Municipal

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso da alteração dos contratos prevista no art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

XI – DA ASSINATURA DO CONTRATO

Publicado a Ratificação da Inexigibilidade de Licitação, a vencedora está convocada para a assinatura do Contrato, devendo fazê-la no prazo máximo de 02(dois) dias úteis, sob pena de perda do direito à Contratação.

A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

Coletadas as assinaturas necessárias, será publicado Extrato de Contrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mallet/PR.

XII – DAS CLÁUSULAS ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO:

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

XIII – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mallet/PR, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja.

Prefeitura Municipal de Mallet, 09 de maio de 2025.

PEDRO KOWALCZYK

Prefeito Municipal

Publicado por:

Felipe Schuersosvski Glaba

Código Identificador:8EFA5569

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 038/2025

I – OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestar o serviço de postagens para o uso em todos os Setores da Administração Pública Municipal do município de Mallet/PR.

II - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A presente inexigibilidade de Licitação tem o intuito de contratar serviço de envios e entrega de correspondência a toda estrutura administrativa da Prefeitura Municipal e seus departamentos, tem sua justificativa pautada na continuidade do serviço, seja pela característica, seja pela necessidade, como destaca o Acórdão 132/2008 do TCU, a saber:

“29. Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.” (TCU. Acórdão nº 132/2008 – Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008.)”

Ainda, segundo o entendimento da AGU através da Orientação Normativa Interna CJU/SP Nº 17, a presente contratação deve ser feita com base no art. 25, caput, da Lei de Licitação.

Desta forma, em atenta análise da quantidade demandada pela Administração Municipal, verificamos que a estimativa prevista para 60 (sessenta) meses, quantidade somente para o necessário com as postagens de correspondências dos diversos setores da Administração, bem como do envio dos carnês de IPTU via postal.

Além disso, repisando a natureza continuada desta prestação de serviços, surge a necessidade de contratação por prazo superior ao exercício financeiro, o que em nada oneraria o ente público, muito pelo contrário, favoreceria a economia em escala. Os serviços da contratação são utilizados para realizar a expedição de documentos originários das unidades administrativas da sede para o todo o país e vice-versa. Desta forma, sobrepujadas razões de interesse público, enquadrando na categoria de natureza continuada, tendo em vista que sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades desta Administração, reiteramos o pedido de inexigibilidade de licitação, conforme disposto no Art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

III – RAZÃO DA ESCOLHA DA PROPONENTE:

A proponente escolhida foi **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS**, CNPJ: 34.028.316/4507-37, a ECT detém o monopólio, no Brasil, na prestação dos serviços postais e telemáticos, nos termos do art. 21, inciso X e art. 175 ambos da Constituição Federal de 1988, bem como da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978 e do Decreto nº 8.016, de 17 de maio de 2013. Para assegurar maior eficiência, um dos princípios de Administração Pública previstos no artigo 37 da Constituição Federal, a contratação da ECT mostra-se adequada a suprir as necessidades desta Administração.

IV – DO PREÇO:

Pelo objeto, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.

V - PRAZO DE VIGÊNCIA:

A vigência desta Inexigibilidade de Licitação iniciar-se-á na data da publicação de sua ratificação e terá seu término **60 (sessenta) meses** após.

Importante ressaltar, que com fundamento no art. 95 da Lei nº 14.133/2021, o contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil. Assim, vimos juntar anexo o “Contrato múltiplo de prestação de serviços e venda de produtos – SEI/CORREIOS – 56963246 – Contrato Múltiplo – OP 14133 Dispensa” pelo qual a Administração Municipal já aderiu a prestação de serviços a ser realizada pela contratada, sendo tal documento instrumento hábil a substituir o contrato a ser realizada neste processo, pois possui todos os requisitos legais, bem como está assinado pelas partes contratantes.

VI – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente processo de Inexigibilidade de Licitação serão pagas através da seguinte dotação orçamentária:

Desp. 28 – MANUT. UNIDADE ADMINISTRATIVA – SEC. ADMINISTRAÇÃO - 02.002.04.122.0003.2.004.3.3.90.39.1000

VII – DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

Para se habilitar no presente processo a CONTRATADA apresentou os seguintes documentos:

ESTATUTO SOCIAL.

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CNPJ.

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS FEDERAIS, dentro do prazo de validade.

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS ESTADUAIS, dentro do prazo de validade.

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS, dentro do prazo de validade.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS, dentro do prazo de validade.

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, dentro do prazo de validade.

CONSULTA CONSOLIDADA DE PESSOA JURÍDICA, emitida pelo TCU.

CONSULTA DE IMPEDIDOS DE LICITAR, junto ao TCE/PR.

VIII – DAS SANÇÕES:

O inadimplemento dos prazos e condições deste Edital sujeitará a licitante às sanções administrativas previstas no Título IV do Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021.

IX – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra amparo legal no art. 74, *caput* da Lei Federal nº 14.133/2021.

X – DA RESCISÃO:

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso da alteração dos contratos prevista no art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

XI – DA ASSINATURA DO CONTRATO

Publicado a Ratificação da Inexigibilidade de Licitação, a vencedora está convocada para a assinatura do Contrato, devendo fazê-la no prazo máximo de 02(dois) dias úteis, sob pena de perda do direito à Contratação.

A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas. Coletadas as assinaturas necessárias, será publicado Extrato de Contrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mallet/PR.

XII – DAS CLÁUSULAS ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO:

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

XIII – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mallet/PR, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja.

Prefeitura Municipal de Mallet, 09 de maio de 2025.

PEDRO KOWALCZYK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Felipe Schuersosvski Glaba
Código Identificador:D6EBE837

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES **EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 018/2025**

I – OBJETO:

Contratação de serviços de despachante para realizar a transferência de veículos e a instalação das respectivas placas, visando regularizar os veículos que compõem a frota do Município de Mallet/PR.

II - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação deste serviço se faz necessária para a regularização dos veículos a ser incorporado à frota municipal, a fim de adequá-lo às Normas de Trânsito Brasileiro. Quanto ao ajustamento de apenas um orçamento ao pedido, se deve ao fato de que atualmente no município de Mallet/PR, há apenas um prestador apto neste ramo. Foi descartada a busca de orçamento em outros municípios, visto que haveria a necessidade de deslocamento do veículo e este não pode ser abastecido antes de receber o emplacamento (Sistema Frotas). Ademais de acordo com a Lei nº 17.682/2013, a qual dispõe sobre as atividades de Despachante de Trânsito perante o DETRAN/PR, este deve “exercer suas atividades no âmbito do Município para o qual foi credenciado, podendo atuar fora desta abrangência apenas em caso de desdobramento de representação que lhe for cometida” (Art. 12, inc. X).

III – RAZÃO DA ESCOLHA DA PROPONENTE:

A proponente escolhida foi **ADENILSON MARTINS, CPF 700.528.599-91**, e a escolha do proponente decorre da apresentação, por parte deste, do menor preço entre os fornecedores consultados, bem como, de todos os documentos solicitados para sua habilitação no processo.

IV – DO PREÇO:

Pelo serviço ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 2.340,00 (dois mil trezentos e quarenta reais)** a ser pago de acordo com a execução do contrato, conforme autorização expedida pelo Setor de Compras, mediante envio da Autorização de Fornecimento, juntamente com as Notas Fiscais que comprovem o serviço autorizado.

V - PRAZO DE VIGÊNCIA:

A vigência desta Dispensa de Licitação iniciar-se-á na data da publicação de sua ratificação e terá seu término **60 (sessenta) dias** após.

VI – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente processo de Dispensa para Compras e Serviços serão pagas através das seguintes dotações orçamentárias:

Desp. 43 – MANUT. UNIDADES OPERACIONAIS – SEC. ADMINISTRAÇÃO - 02.002.04.122.0003.2.005.3.3.90.36.1000

VII – DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

Para se habilitar no presente processo a CONTRATADA apresentou os seguintes documentos:

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E/OU FUNCIONAMENTO.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FEDERAIS, dentro do prazo de validade.